



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES
PODER LEGISLATIVO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 003/2023

Autoriza o Poder Executivo Municipal a absorver os trechos rodoviários estaduais urbanos que são de responsabilidade do Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo – DER-ES.

A Câmara Municipal de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 50 da Lei Orgânica Municipal e § 1º, do artigo 254 do Regimento Interno, e tendo aprovado o presente Projeto de Lei nº 58/2022, resolve enviá-lo a Vossa Excelência, a Senhora Prefeita Municipal, para os fins constitucionais.

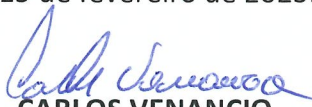
Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a absorver os trechos rodoviários estaduais que são de responsabilidade do Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo – DER-ES, assumindo a respectiva, conservação e operação, no centro urbano de Boa Esperança, delimitados pelas coordenadas indicadas a seguir.

Art. 2º A poligonal que delimita o perímetro urbano da cidade de Boa Esperança estar assim definida:
I - trecho 1: ES-130 do Governo do Estado para o município, no segmento com início no ponto 1 de coordenadas 363617 m E / 7950327 m S e término no ponto 2 de coordenadas 363691 m E / 7949852 m S, com extensão de 0,491 km;
II - trecho 2: ES-130 do Governo do Estado para o município, no segmento com início no ponto 2 de coordenadas 363691 m E / 7949852 m S e término no ponto 3 de coordenadas 363828 m E / 7949168 m S, com extensão de 0,701 km;
III - trecho 3: ES-315 do Governo do Estado para o município, no segmento com início no ponto 4 de coordenadas 360857 m E / 7949383 m S e término no ponto 2 de coordenadas 363691 m E / 7949852 m S, com extensão de 3,195 km;
IV - trecho 4: ES-315 do Governo do Estado para o município, no segmento com início no ponto 2 de coordenadas 363691 m E / 7949852 m S e término no ponto 5 de coordenadas 365754 m E / 7949753 m S, com extensão de 2,071 km.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revoga-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.772, de 13 de setembro de 2022.

Câmara Municipal de Boa Esperança/ES, 15 de fevereiro de 2023.


CARLOS VENANCIO
PRESIDENTE





**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES
PODER LEGISLATIVO**


**ALDO BATISTA DOS SANTOS
VICE-PRESIDENTE**


**WEVERTON MATTUSOCH FILGUEIRA
SECRETÁRIO**

